



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR WAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA
WAGUINHO DO EMILIANO

PROJETO DE LEI Nº 15 /2019.

AUTORIA: WAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA – VEREADOR

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO |
| PROCESSO Nº <u>306 /2019</u> |
| DATA <u>19/12/19</u> |
| ASSINATURA  |

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a implantar a *Equoterapia* como método terapêutico, de habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais na Rede Pública de Saúde, e política de educação inclusiva no ensino e aprendizagem na rede pública de educação no âmbito do Município de Seropédica e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a *EQUOTERAPIA* como método terapêutico, de tratamento para habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais na rede pública de saúde, e política de educação inclusiva no ensino e aprendizagem na rede pública de educação.

§1º- A prática da *equoterapia* é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

§2º- A *equoterapia* é empregada no tratamento de lesões neuromotoras de origem encefálica ou medular, patologias ortopédicas congênitas ou adquiridas, disfunções sensório-motoras, distúrbios evolutivos, comportamentais, de aprendizagem e emocionais.

§3º- O serviço especializado de saúde de que trata o caput se estende para as instituições de saúde contratadas ou conveniadas com o Município, observadas as suas especialidades.

Art. 2º- O método terapêutico de que trata o Art. 1º inclui a *hipoterapia*, voltada para pessoas com deficiência física ou mental, em que o praticante não tenha condições de se manter sozinho sobre o cavalo, necessita de um auxiliar guia, para a condução do cavalo e, se necessário, de auxiliar lateral, para mantê-lo montado com segurança.

Art. 3º- A prática da *Equoterapia* será orientada com observância das seguintes condições, entre outras, conforme dispuser regulamentação:

I – equipe multiprofissional, constituída por uma equipe de apoio composta por médico veterinário e uma equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação, podendo de acordo com o objetivo do programa, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professores de educação física, que devem possuir curso específico de EQUOTERAPIA;

II – programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
PODER LEGISLATIVO

**GABINETE DO VEREADOR WAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA
WAGUINHO DO EMILIANO**

III – acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;

IV – provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

- a) Instalações apropriadas;
- b) Cavalo adestrado para uso exclusivo em *Equoterapia*;
- c) Equipamento de proteção individual e de montaria, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;
- d) Vestimenta adequada, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;
- e) Garantia de atendimento médico de urgência ou de remoção para unidade de saúde, em caso de necessidade.

Art. 4º- Os centros de *Equoterapia* somente poderão operar mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária e de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento.

Art. 5º- O cavalo utilizado em *Equoterapia* deve apresentar boa condição de saúde, ser submetido a inspeções veterinárias regulares e ser mantido em instalações apropriadas;

Art. 6º- Esta lei visa garantir aos deficientes físicos, mentais e portadores de necessidades especiais às ações municipais necessárias ao seu cumprimento e das disposições constitucionais e legais que lhes concernem.

Art. 7º- As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

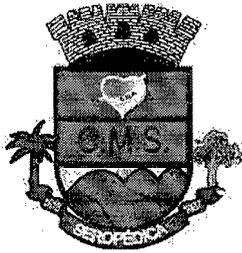
Art. 8º- O Poder Executivo fica autorizado receber doações diretas e, ainda sim, fazer convênios com empresas, ONG's que queiram juntar sua imagem em benefício ao Projeto, conforme previsto em Lei.

Art. 9º- O poder Executivo fica autorizado a expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2019.

**WAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA
WAGUINHO DO EMILIANO
VEREADOR**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
PODER LEGISLATIVO

**GABINETE DO VEREADOR WAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA
WAGUINHO DO EMILIANO**

JUSTIFICATIVA

A Equoterapia é uma terapia que utiliza cavalos e proporciona benefícios a pessoas de todas as idades, aos portadores de deficiência física ou motora, com distúrbios psíquicos e problemas de relacionamento pessoal.

Os principais benefícios da Equoterapia, são:

- a) Melhora o equilíbrio e a postura;
- b) Desenvolvimento da coordenação motora;
- c) Estimulação da sensibilidade tátil, visual e auditiva;
- d) Melhora o tônus muscular;
- e) Aumento a força muscular;
- f) Facilita a integração social;
- g) Desenvolvimento da motricidade fina;
- h) Estimulação do funcionamento dos órgãos internos;
- i) Aumento da autoestima e da autoconfiança;
- j) Estimulação do afeto, devido ao contato com um animal;
- k) Promove a sensação de bem-estar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Senhores Edis para aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância para a população do nosso município.

Atenciosamente,

Sala das sessões, 13 de agosto de 2019.

**Wagner Vinicius de Oliveira
Waguinho do Emiliano
Vereador**